



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 1.000 de 2005, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Garopaba e dá outras providências”.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 120 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1000 de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – É assegurado ao servidor estável o direito à licença, sem remuneração, para desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria de servidores públicos municipais ou entidade fiscalizadora da profissão, regularmente registrados no órgão competente.

Parágrafo Único: A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor estável fará jus a licença com vencimentos integrais, como se em efetivo exercício estivesse, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei complementar 1000 de 2005.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

Garopaba, 14 de janeiro de 2025.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

FERNANDA ALVES CANDIDO

Secretária de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2025 19:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip66bdbed766855>
POR JUNIOR DE ABREU BENTO.***308539** EM 14/01/2025 19:31

